



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares de Varginha- ACAFV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública municipal a **Associação dos Agricultores Familiares de Varginha- ACAFV**, inscrita no CNPJ: 55.816.241/0001-03, localizada neste município de São Francisco-MG.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não solicitar sua alteração no livro especial a esse fim destinado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco, 18 de maio de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, X da Constituição Federal, relativo à remuneração dos servidores públicos do Município de São Francisco e dá outras providências. “

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Prefeitura de São Francisco, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, equivalente ao índice de 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento), referente a perda inflacionária dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Parágrafo único. O presente reajuste não se aplica:

- I. aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal;
- II. aos servidores da Educação, regidos e contemplados por legislação específica.

Art. 2º. O índice oficial adotado para o reajuste é aquele divulgado pelo IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º. As disposições desta Lei decorrem da aplicação da disposição do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro/2026, subordinada à edição de ato normativo próprio regulamentando o escalonamento da retroação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 18 de maio de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara